



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO. O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, **Izaias Régis Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1598191, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.909.664-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.009.271/0001-73, doravante denominado simplesmente **CMDI/Garanhuns**, neste ato representado por seu Presidente, **Luiz Carlos Albuquerque Cavalcante**, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade nº 4.656.920, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.340.084-00, residente e domiciliado na Rua Minervino Apolinário de Araújo, nº 83, Boa Vista, nesta cidade de Garanhuns, e por **Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2.975.831, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.382.714-49, na qualidade de Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de **FUMDI/Garanhuns** e o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, situado na Av. Oliveira Lima, nº 70, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, CEP.: 55.296-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.248.060/0001-81, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente **Rita Alves Duarte**, brasileira, solteira, religiosa (filha de caridade), inscrita no RG nº 1.518.097, SDS/PE, e no CPF/MF sob o nº 302.038.214-91, residente na Av. Oliveira Lima, nº 70, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.296-400 o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/03, em seu art. 116, parágrafos e alíneas, e alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitem e se obriguem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Fomento e os recursos captados no período de Fevereiro a Dezembro de 2018, no valor de R\$ 71.500.00 destinado a entidades de alta complexidade situada no município de Garanhuns – PE.

Izaias Régis Neto
Rita Alves Duarte

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO



Lei 4.037/2014

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos de acordo com as normas do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDI:

- I - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a aprovação do edital.
- II - Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.
- III - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento;
- IV - Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- V - Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- I - Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do Termo de Fomento aprovado pelo CMDI, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;
- II - Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Legislação Municipal, Estadual e Federal;
- III - Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IV - Apresentar ao CMDI e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a Prestação de Contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;
- V - Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano, e na forma do parágrafo 4º do artigo 16 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO



Lei 4.037/2014

VI - Apresentar formalmente ao CMDI, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização. As modificações aprovadas passarão a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VII - Responsabilizar-se pelo repasse para entidade executora do Termo de Fomento, todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no mesmo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII - Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da execução do mesmo;

IX - Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses após a liberação do recurso, com vigência de acordo com ao mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FUMDI, no valor de R\$ 71.500,00, a ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, as quais seguem abaixo:

I - Durante a execução do Termo deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira deste Termo de Fomento.

- a) No Relatório Técnico de Atividades deverá constar descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- b) No Relatório de Execução Financeira deverá constar a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

II - Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMDI.

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



III - O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

- a) A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do término do convênio;
- b) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada repasse do referido valor, contemplando para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Termo de Fomento.

IV - A prestação de contas final será feita mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

V - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, também deverá apresentar na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

VI - A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste Termo de Fomento, à luz das Leis Municipais nº 4.065/2014 e Lei 13.019/2014.

VII - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

- a) As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; e irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX - O Pleno do CMDI é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

XII - Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas.

XIII - A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

XIV - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMDI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- d) Suspensão do registro da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC no cadastro do CMDI;
- e) Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;
- f) Cassação do registro da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC no CMDI;
- g) Devolução do valor repassado ao FUMDI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento, no que couber, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com aplicação, conforme o caso, das sanções contidas no Artigo 87 do mesmo diploma citado, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente Termo, na hipótese da utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, (Art.116, §3º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá ressarcir ao CMDI os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc., resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ficará impedida de receber novos recursos do CMDI, caso venha a ser penalizada nos termos do presente Termo, até a realização dos recursos recebidos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Jéssica' and another illegible signature.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei 4.037/2014



Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 09 de maio de 2019.


Rita Alves Duarte

Presidente do ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO


Luiz Carlos Albuquerque Cavalcante
Presidente do CMDI


Maria Célia de Melo Sobral
Gestora do FUMDI

Testemunhas:

Nome: *Gislayne Paulino da Silva*
Assinatura: *GSilva*
CPF: *035.777.664.09*

Nome: *Fabíola Sales Franco*
Assinatura: *[Signature]*
CPF: *041.553.694-43*